



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018
(Processo administrativo nº 201829837)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO ONLINE, COM MONITORAMENTO DE MÍDIA DE VEÍCULOS IMPRESSOS, ONLINE ELETRÔNICOS, RÁDIO E TELEVISÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE CONTEÚDOS VEICULADOS DIARIAMENTE NOS VEÍCULOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE MAIORES DESTAQUES, COM O OBJETIVO DE ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 5.540 de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

<u>CÓDIGO UASG:</u>	926668
<u>TIPO:</u>	MENOR PREÇO
<u>REGIME DE EXECUÇÃO:</u>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
<u>ADJUDICAÇÃO:</u>	POR ITEM
<u>DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:</u>	Dia: 09/Outubro de 2018 ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Hora da Sessão: 10h00min – Horário de BRASÍLIA/DF. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão ao horário de Brasília/DF.
<u>LOCAL:</u>	Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br .
<u>MEIOS DE CONTATO:</u>	E-mail: sgel@al.mt.gov.br Fax: (065) 3313-6409
<u>PREGOEIRO (A)</u>	A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro Wolnei Afonso de Sousa Filho , designado pelo Ato n. 059/2018, da Mesa Diretora da ALMT, disponibilizado Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 21/02/2018, que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à sessão.
<u>EDITAL E DOCUMENTOS:</u>	O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos mediante por download no portal Transparência no endereço: www.al.mt.gov.br ou no portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br .
<u>EXCLUSIVA ME/EPP</u>	NÃO
<u>VISTORIA:</u>	NÃO
<u>AMOSTRA:</u>	NÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipping jornalístico online, com monitoramento de mídia de veículos impressos, online eletrônicos, rádio e televisão, gestão da informação e análise de conteúdos veiculados diariamente nos veículos do Estado de Mato Grosso de maiores destaques, com o objetivo de atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes no termo de referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria:

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Elemento Despesas: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 100 – Recursos do Tesouro – Ordinários

Reduzido: 32

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLT/MPDG nº 2, de 2010.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.1. Comproven o atendimento às condições de habilitação deste edital e de seus anexos;

4.1.2. Estejam devidamente credenciadas no site eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na forma do item 05 – **DO CREDENCIAMENTO**.

4.2. Não poderão participar deste Pregão eletrônico:

4.2.1. - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.2. - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.2.3. - estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.4. – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, estadual, municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a **ALMT**;

4.2.5. – das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.2.6. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e Resolução 7/2005 – CNJ ;

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para o sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” do site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o ITEM, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, transporte, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.2.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

6.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.6. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário e total do item;

6.6.2. Marca/Modelo;

6.6.3. Fabricante;

6.6.4. Descrição detalhada do objeto (Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”).

6.6.4.1. No ato de preenchimento da proposta no sistema, pede-se para observarem que o campo “Descrição detalhada do Objeto Ofertado” conta com espaço para 5.000 (cinco mil) caracteres, sendo obrigatório.

6.6.5. Preços unitários e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, em duas casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

6.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu Nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.6.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.16.1. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.2. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.17. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.17.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade e da remuneração.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam - se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

8.10. A proposta será aceita desde que os preços unitários e o valor global sejam menores que os orçados pela Administração.

8.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, sanear planilhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, tanto no que concerne ao valor global quanto os valores unitários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

9.1.6. No banco de dados do TJMT;

9.1.7. Cadastro de Pessoas/Empresas declaradas inidôneas e/ou suspensas de contratar com a administração – Órgãos e Entidades Municipais – disponibilizado pelo TCE-MT (<http://tce.mt.gov.br/conteudo/inex/sid/>);

9.1.8. Cadastro de Empresas inidôneas ou Suspensa – CGE-MT (<http://www.auditoria.mt.gov.br/inidoneas.php>).

9.1.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

9.4.4. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011

9.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/Municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual/ Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **24 (Vinte e Quatro)** horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.4.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.4.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.4.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.4.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.4.16. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.5. Qualificação Econômica - Financeira:

9.5.1. A Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura da licitação.

9.5.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.5.3. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **24 (Vinte e Quatro) horas** após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail sgel@al.mt.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **5 (cinco) dias**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.5 Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 2010.

9.5.6 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.6. Para Qualificação Técnica

9.6.1. As empresas licitantes deverão apresentar, Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou a prestação de serviço pertinente, guardando proporção com a dimensão, prazos e complexidade do objeto do presente certame.

9.6.1.1. Quanto ao quantitativo a ser comprovado no atestado de capacidade técnico solicitado no item **9.6.1.**, considera-se compatível o fornecimento de, no mínimo, **30%** (trinta por cento) do quantitativo descrito no Anexo I - Termo de Referência;

9.6.1.2. Para comprovação do quantitativo referido no item **9.6.1.1.** será admitido o somatório de atestados;

9.6.2. Os Atestado de Capacidade Técnica deverão ser originais, admitida cópia autenticada.

10. DA REABERTURA A SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, se rão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e - mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. O pregoeiro poderá solicitar saneamento da proposta vencedora (desde que não haja majoração do valor Global) erros ou falhas, planilhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização).

14.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal (SEDEX), para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS, DO PERFIL DO MONITORAMENTO, DA ABRANGÊNCIA DO MONITORAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO RELATÓRIO MENSAL

15.1. DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS:

O quantitativo da contratação é de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO TCE-MT	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de monitoramento online e em tempo real digital, através do clipping eletrônico (Registro e Distribuição Dirigida) de todas as matérias de Rádio/Telejornalismo (Regional e Nacional – com valorização), Jornais Impressos, Websites, Blogs e Análise Negativo/Positivo/Valorização – Cuiabá/MT. E de todas as matérias de Rádio, jornais municipais das emissoras de	390992-1	Mês	12		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

maiores destaques e que tenham transmissão online – Interior do Estado de Mato Grosso.					
CATALOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TCE-MT Grupo: SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS Classe: SERVICOS NA AREA ADMINISTRATIVA Item: SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO MONITORAMENTO DE MIDIA EM PLATAFORMA DIGITAL, A TRAVES DE SITES, BLOGS E VERSOES ELETROMICA, JORNAIS E REVISTAS Código: 390992-1					
TOTAL GERAL					

15.2. DO PERFIL DO MONITORAMENTO:

15.2.1. O monitoramento e a análise dos dados deverão considerar a relação de palavras-chave abaixo relacionadas, respeitando-se os seguintes parâmetros, entre outros que venham ser fixados pela Secretaria de Comunicação Social:

15.2.2. Temas principais do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso (ALMT)

- Presidente da ALMT
- 1º Vice-Presidente da ALMT
- 2º Vice-Presidente da ALMT
- 1º Secretário da ALMT
- 2º Secretário da ALMT
- 3º Secretário da ALMT
- 4º Secretário da ALMT
- Deputados Estaduais (24 parlamentares)
- Secretarias, Procuradoria, Auditoria, Ouvidoria e Coordenadorias.

15.3 DA ABRANGENCIA DO MONITORAMENTO:

15.3.1. A relação dos veículos impressos, online e eletrônicos, que está no pacote de acompanhamento do serviço de clipping, está discriminada abaixo. Contudo, essa área é dinâmica no que tange a inserção de novos veículos, os quais deverão ser inseridos nos contextos descritos a seguir:

Impressos – Mídia nacional

Revistas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Veja	Exame	IstoÉ
Época	Carta Capital	IstoÉ Dinheiro

Jornais

Folha de S. Paulo	O Globo	Brasil Econômico
O Estado de S. Paulo	Valor Econômico	Correio Braziliense

Impressos – Mídia regional

Jornais

A Gazeta	Diário de Cuiabá	
----------	------------------	--

TVs Nacionais

TV Globo (considerar afiliadas)	TV Bandeirantes	TV Record
Record News	TV Senado	
TV Brasil	SBT	Band News
TV Câmara	Globo News	

TVs Regionais

CUIABÁ		
TV Brasil Oeste	TV Centro América	TV Cidade Verde
TV Vila Real - Record	TV Assembleia	TV Rondon
TV Universitária	TV Rede Brasil Canal 27	
TV Record News Cuiabá	TV Pantanal – Rede TV	
ÁGUA BOA		
TV Água Boa - Rede TV	TV Serra Dourada - Record	TV Vale Canal 12 - SBT
ALTA FLORESTA		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

TV Nativa	TV Nortão - SBT	
ALTO ARAGUAIA		
TV Integração / Canal 11 - Record		
BARRA DO GARÇAS		
TV Cidade / Canal 8 - Record	TV Cidade / Canal 8 - Record	TV Serra Azul - Band
TV Centro-Oeste - SBT	TV Expressão Livre	
BARRA DOS BUGRES		
TV Rio Paraguai		
BRASNORTE		
TV Cidade / Canal 5 - Record		
CÁCERES		
TV Pantanal - Record	TV Descalvados - SBT	
TV Taiaíã - TV Cultura	TV Vitória Régia / Canal 6 - Band	
TV Princesinha		
CAMPO VERDE		
TV Real - SBT		
CAMPO NOVO DOS PARECIS		
TV Omega Rede TV		
CAMPOS DE JÚLIO		
RSTV / Canal 8 - Band		
CANARANA		
TV Serra Dourada		
CLÁUDIA		
TV Cidade - Record		
COLÍDER		
TV Piraíba - Rede TV	TV Tropical - SBT	TV Record / Canal 5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

COLNIZA		
TV Integração / Canal 5 - Record		
COTRIGUAÇU		
TV Cidade / Canal 8 - Record		
GUARANTÃ DO NORTE		
TV Guarantã - Record		
JACIARA		
TV Cidade - SBT	TV Record	
JUARA		
TV Juara - Record	TV Juara	
JUÍNA		
TV Record / Canal 8	TV Nazaré	TV Band Juína
LUCAS DO RIO VERDE		
TV Rio Verde - Record	TV Conquista - Rede TV	
MATUPÁ		
TV Ouro Minas - SBT		
MARCELÂNDIA		
TV Ambiental / Canal 13 - Record		
NOVA MUTUM		
TV Arinos - Record	TV Cidade - Rede TV	
NOVA XAVANTINA		
TV Cidade - SBT		
PARANATINGA		
TV Paranatinga - Record		
POCONÉ		
Televisão Transpantaneira - Rede TV	Tv Xarayenes / Canal 7 - SBT	
PONTES E LACERDA		
TV Guaporei - Record	TV Centro-Oeste - SBT	
PRIMAVERA DO LESTE		
TV Primavera - Record	TV Cidade - SBT	TV Real SBT
PEIXOTO DE AZEVEDO		
TV Miragem - Record		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

RONDONÓPOLIS		
TV União	TV Centro América - Globo	TV Cidade Record
TV Rede TV / Canal 8	TV Sol Turismo	TV Record News
SAPEZAL		
TV Nova Cidade	RSTV / Canal 11 - SBT	
SINOP		
TV Centro América	TV Cidade - SBT	TV Capital - Record
TV Regional	TV Band	
SORRISO		
TV Sorriso Rede Record	TV Cidade - SBT	
TV Band Sorriso	TV Rede Vida	
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS		
TV Record / Canal 4		
TANGARÁ DA SERRA		
TV Centro América	TV Tangará - Rede TV	TV Vale - Record
TV Cidade - SBT	TV Matão	TV Independência
TERRA NOVA DO NORTE		
TV Terra - SBT		
VERA		
TV Capital Vera - Record		

Mídia Especializada – Comunicação

Portal Imprensa	Meio e Mensagem Online
Comunique-se	Observatório da Imprensa

Mídia Especializada – Veículos legislativos

Unale	Astral
-------	--------



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Veículos On-line – Nacional

BBC News Brasil	Blog da Cristina Lobo	Exame – Últimas Notícias
Blogue do Ancelmo Góis	Blog do Noblat	G1 - Globo
Folha On-line	Bom dia Brasil On-line	Jornal da Globo On-line
Jornal Nacional On-line	Reuters Brasil	Veja on-line

Veículos On-line – Regional

Agência da Notícia/Portal Mato Grosso	Jornal O Nortão
A Notícia MT	Mato Grosso do Norte
A Gazeta do Vale do Araguaia	Mato Grosso Mais
A Tribuna Mato Grosso	Mídia News/Mídiajur
Bastidores do Poder	Muvuca Popular
Centro-oeste Popular	O Documento
Circuito Mato Grosso	Olhar Direto/Olhar Jurídico
Correio dos Municípios	O Divisor
Correio Press	Paranaíta Online
Diário da Notícia	Página do E
Diário da Serra	Plantão News
Diário de Cuiabá	Poconet Notícias
Diário News	Pontonacurva
Expresso MT	Popular Online
Extra MT	Primeira Hora
Estrela Guia News	Roteiro Notícias
Foco Municipalista	RD News
Folha do Estado	Repórter MT
Folha Max	Repórter News
Gazeta Digital	Sapezal News
G1 Mato Grosso	Revista Mato Grosso Já
Hipernotícias	Só Notícias
Isso é Notícia	VG Notícias
Jornal O Diário	24 Horas News
Jornal Força Jovem	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Rádios

ÁGUA BOA
Rádio Interativa - Comercial FM
Rádio Interativa
Radio Liberdade - Comunitária FM
ALTA FLORESTA
Rádio Floresta - AM – Bambina (filiada à rede BAND SAT FM)
Rádio Progresso – 640 AM
Rádio Bambina 96 FM
Rádio Gazeta FM
ALTO GARÇAS
Rádio Integração FM
ALTO TAQUARI
Rádio Nascente AM
APIACÁS
Rádio Jovem Pan (FM)
ACORIZAL
Rádio Clube Atalaia (FM)
ALTO ARAGUAIA

BARRA DO BUGRES
Rádio Nova FM
Rádio Vale FM - Rádio Comunitária
Rádio Ativa FM
BRASNORTE
Rádio Amazônia FM
CÁCERES

Rádio Aurora FM 99,
Radio Cidade AM 640
ARAGARÇAS
Rádio Araguaia 99,9 FM
ARENÁPOLIS
Rádio Regional FM
ARIPUANA
Rádio Navegantes FM
ARAPUTANGA
Rádio Arco-íris - FM
BARÃO DE MELGAÇO
Rádio Pantaneira FM 87,9
BARRA DO GARÇAS
Rádio Difusora - (AM)
Rádio Aruanã AM
Rádio Gazeta - FM
Rádio Araguaia 99 FM

Rádio Educadora AM
Rádio Transamérica FM
COLNIZA
Rádio Transamérica FM
COMODORO
Rádio Princesa do Guaporé FM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Rádio Clube de Cáceres FM		
Rádio Jornal de Cáceres AM		CONFRESA
Rádio Difusora Cáceres AM - FM		Rádio Comunitária de Carpegiani 87 FM
CAMPINÁPOLIS		Rádio Interativa FM
Rádio Atividade 87,9 FM		Rádio Eldorado
		Rádio Omega Sat 104,5 FM
CAMPO VERDE		Rádio Vila AM 1.490
Rádio Cidade Bela FM		
		CONQUISTA DO OESTE
CAMPOS DE JÚLIO		Rádio Conquista FM
Radio Comunitária Tropical FM		
Radio Cidade FM Canção		
		COTRIGUAÇU
CANARÃNA		Rádio Arco Íris
Rádio Capital do Araguaia FM		
Rádio Vida Nova		CHAPADA DOS GUIMARÃES
Rádio Gaspar		Rádio Natureza - AM
		Rádio Chapada FM
CARLINDA		Rádio Metrópole FM
Rádio Cidade FM		
		CAMPO NOVO DO PARECIS
CASTANHEIRA		Rádio Nova FM
Rádio Happy Day FM		Rádio Cidade FM
Rádio Transamérica FM 98,7		Rádio A Nova FM
		Rádio Liberdade FM
CLAUDIA		Rádio Parecis FM
Rádio Nativa – FM		
		CUIABÁ
COLÍDER		Rádio Mega 95,9 FM
Rádio Líder – FM		Rádio Difusora Bom Jesus de Cuiabá - Canção Nova
Rádio Capital FM		
Rádio Gazeta FM		JAURÚ
Rádio: Gazeta AM CBN		Rádio Stúdio - FM
Rádio Band FM e Jovem Pam		
Rádio Cultura (AM)		JUARA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Rádio Shalon – FM - Comunitária	Rádio Tucunaré AM
Rádio Cidade - FM	Rádio Difusora Juara
Rádio Nazareno	Rádio Cidade FM
Rádio A Voz do Oeste	
Rádio Clube FM 89,5	JUÍNA
Rádio Metrópole FM	Rádio Educadora de Juína - FM
Rádio Rede Mato-grossense de Educ. Ambiental	Rádio Metropolitana de Juína - FM 87,9
Rádio Comunitária FM - CPA	Rádio Atividade Juína (FM)
	Rádio Cidade FM 96,9
DENISE	Rádio Atalaia FM 104,1
Rádio Canavial FM 96,6	Radio Nazaré
	Rádio Navegantes
DIAMANTINO	
Rádio Parecis AM	JURUENA
Rádio União 104,9 FM	Rádio Atividade FM
Rádio Nova FM	
	LUCAS DO RIO VERDE
GAUCHA DO NORTE	Rádio Difusora Alternativa FM
Rádio Nova Onda	Rádio Regional FM - 102,3
	Rádio Regional AM - 670
GUARANTÃ DO NORTE	Rádio Atitude
Rádio Enauan do Norte FM	MATUPÁ
	Rádio Cidade AM
GUIRATINGA	
Rádio Garça Branca – AM	MARCELÂNDIA
	Rádio Comunitária Cidade FM
ITIQUEIRA	Rádio Transamérica 87,9 FM
Rádio Objetiva FM	
	MIRASSOL DO OESTE
ITANHANGA	Rádio Transamérica Difusora AM
Rádio Nativa	Radio 14 de maio FM
Rádio Difusora da Itanhangá	Rádio Continental FM
JACIARA	NOBRES
Rádio Xavantes - AM 770	Rádio Nobres FM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

NOVO HORIZONTE DO NORTE	NOVA OLÍMPIA
Rádio Horizonte FM	Rádio Interativa FM
Rádio Cidade FM	Rádio Cultura FM 104,9
Rádio Folha FM	
NOVA BANDEIRANTES	NOVA XAVANTINA
Rádio Studio	Rádio Nova Xavantina FM
	Rádio Roncador
NOVA CANAÃ DO NORTE	
Rádio Nova Canaã do Norte	
NOVA BRASILÂNDIA	NORTELÂNDIA
Rádio Voz do Vale FM	Rádio Regional
	NOVA BRASILÂNDIA
	Rádio Voz do Vale FM
NOVA GUARITA	Rádio Regional Nortelândia -
Rádio Araguaia 104,9 FM	Spartucu's
	Rádio Regional – 790
NOVA LACERDA	NOVO MUNDO
Rádio Cidade FM de Nova Lacerda	Rádio Ativa FM
NOVA MARINGÁ	PARANATINGA
Rádio Taiamã FM	Rádio Educativa 87FM
	Rádio Aldeia FM
NOVA MARILÂNDIA	Rádio Ideal FM
Rádio Alternativa FM	
	PARANAÍTA
	Rádio Paranaíta FM – 87,9
NOVA MONTE VERDE	PEDRA PRETA
Rádio Educativa - Comunitária FM	Rádio Atual FM
NOVA MUTUM	
Rádio Arinos FM	PEIXOTO DE AZEVEDO
Rádio Alvorada FM	Rádio Atual
	Rádio Folha FM
NOVA UBIRATÃ	PLANALTO DA SERRA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Rádio Comunitária FM	Rádio Linda Vista
	POCONÉ
Rádio Transpantaneira - AM	Rádio Tropical - FM
	Rádio Clube Centro Oeste - AM
	Rádio Educativa Shalon 107,5
PONTES E LACERDA	Rádio 105 FM
Rádio Jornal Pontes e Lacerda	Rádio Aurora FM
Rádio Cidade FM	Rádio Vitória
	Rádio Comunidade em Ação
PORTO ALEGRE DO NORTE	
Rádio Omega Sat	SAPEZAL
	Rádio Nova Cidade FM
PORTO ESPERIDIÃO	
Rádio 13 de Maio	
	SANTA CRUZ DO XINGÚ
PORTO DOS GAÚCHOS	Rádio Liberdade FM
Rádio Porto dos Gaúchos	SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
	Rádio Comunitária Rio Abaixo
POXORÉO	Rádio Pantanal FM
Rádio Sul-matogrossense Ltda	
Rádio Gazeta FM	
PRIMAVERA DO LESTE	SANTO AFONSO
Rádio Integração AM	Rádio Líder FM
Rádio Publicar Primavera	SINOP
Rádio Gazeta	Rádio Celeste AM
Rádio Nova FM e Rede Cidade Verde	Rádio Capital do Norte AM
Rádio Cultura FM	Radio Meridional de Radiodifusão AM e FM
Rádio Cidade Bela FM	Rádio Band
Rádio Cidade FM	Rádio Comunitária FM
	SORRISO
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Rádio Sorriso AM
Rádio Ribeirão Cascalheira	Rádio Jovem FM
Rádio Araguaia FM	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
RIO BRANCO	Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos - AM
Radio Livre FM	
	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
	Rádio Integração AM
RONDONÓPOLIS	
Rádio Amorim Juventude Ltda. AM	SÃO FELIX DO ARAGUAIA
Rádio Araguaia FM	
SÃO JOSÉ DO XINGU	UNIÃO DO SUL
Rádio Xingu FM	Rádio Unisul FM
TABAPORÃ	
Rádio Simpatia - FM	VÁRZEA GRANDE
	Jovem Pam e Band FM
TANGARÁ DA SERRA	Rádio Bandeirantes - AM
Rádio Pioneira AM	Rádio Alternativa FM - 105,5
Rádio Tangara - FM	Rádio Antena FM
Rádio Pioneira	Rádio Rodovia
Rádio Serra FM	VERA
	Rádio Tropical
TAPURÁH	
Rádio Atual FM	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Rádio Cidade FM	Rádio Estúdio FM
	Rádio Estúdio FM
	VILA RICA
TERRA NOVA DO NORTE	Rádio Comunitária Eldorado FM
Rádio Nova FM	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	Rádio Vila - AM 1,490
TESOURO	
Rádio Comunitária Nativa FM	

15.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO RELATÓRIO MENSAL:

15.4.1. O clipping diário e relatório mensal com o balanço das citações (cronograma, gráficos e materiais em DVD, contendo todo registro acumulado no início do mês subsequente), devem ser encaminhados até o 10º (décimo) dia útil na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15.4.2. Local de Entrega: A entrega será na Secretaria de Comunicação Social – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

Horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, em dia útil.

15.4.3. O objeto deste edital e seus anexos será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes deste termo.
- **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação e sua consequente aceitação das especificações constantes deste edital e seus anexos e nas quantidades constantes na Nota de Autorização de Despesa - NAD, expedida pela Secretaria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.4.4. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste edital e seus anexos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.4.5. O prazo de entrega do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

15.4.6. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1.1. Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo III);

16.1.2. O **CONTRATADO** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.2.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

16.2.2. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.

16.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

16.2.4. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária.

16.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas, via SEDEX, ao endereço citado no “item 18.3”, ou protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI – AL/MT**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

17.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

17.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

17.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

17.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

17.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

17.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.8. Serão deduzidos do pagamento os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

17.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.12. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

17.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.16.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.17. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

17.17.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

17.17.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

18.17.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

17.17.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

17.17.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

17.17.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

17.17.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

17.17.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

17.17.9. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

18.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, na forma prevista no contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

18.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

18.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail sgel@al.mt.gov.br ou por protocolo nesta **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11.**

19.3. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações, caberá ao Pregoeiro decidir até o dia útil anterior à data de abertura da sessão de licitação. As respostas serão enviadas por email à empresa requerente e publicada no site da **ALMT**.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, pelo e-mail sgel@al.mt.gov.br ou por protocolo nesta **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11.**

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.8. Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

19.9. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.al.mt.gov.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Assembleia legislativa do Estado de Mato Grosso, transcrito no rodapé do Edital, nos dias úteis, no horário das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente na fase de proposta ou de habilitação.

20.10.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

20.11. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.11.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

20.11.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.12. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

20.13. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.14. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

20.14.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

21. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

21.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 5.540 de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Modelo da Declaração
- d) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- e) ANEXO VII– Minuta do Contrato;
- f) ANEXO VIII – Panilha de Preço Estimado

Cuiabá (MT), 26 de setembro de 2018.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 005/2018-SCS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES (CLIPPING ELETRÔNICO) ONLINE.

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. ÁREA INTERESSADA:

Secretaria de Comunicação Social – SCS

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Ricardo Sardinha Clemente **Cargo:** Gerente de Marketing **Matrícula:** 42175

1. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1. Modalidade: Pregão Eletrônico.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O serviço de clipping consiste em extrair de um veículo de comunicação (rádio, TV, internet, revista e jornal impresso) tudo quanto diga respeito a um assunto contratado, neste caso, todas as notícias sobre o Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.
- 2.2. Esses serviços foram prestados por meio dos contratos n. 004/SCCC/2015-ALMT., sendo ferramenta de relevante importância para que a Secretaria de Comunicação Social possa acompanhar a visibilidade alcançada pelo Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.
- 2.3. Destaca-se ser de competência desta Secretaria de Comunicação Social as atividades de planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Legislativo Mato-Grossense, assim como atualizar os seus dirigentes sobre os assuntos de interesse deste Poder Legislativo veiculado nos veículos de comunicação.
- 2.4. Assim, considerando a velocidade das informações e que essas são essenciais à tomada de decisões dos seus dirigentes, a Secretaria de Comunicação Social do ALMT necessita de meios que facilitem a consulta sistematizada das notícias veiculadas na mídia sobre questões pertinentes às respectivas áreas de atuação do Poder Legislativo Mato-Grossense.
- 2.5. Diante do exposto, com a finalidade de zelar por sua boa imagem, a Secretaria de Comunicação Social necessita fazer o acompanhamento do noticiário diário para avaliação crítica, bem como, manter um banco de dados para consulta online pela internet e intranet, que manterá seus membros informados de todos os assuntos relacionados ao órgão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 2.6. É válido ressaltar que a contratação pretendida está em consonância com o Planejamento Estratégico do Poder Legislativo Mato-Grossense, pois possibilitará ao órgão conhecer as informações públicas que vêm sendo divulgadas a seu respeito e, assim, aperfeiçoar a comunicação com públicos externos, além de não gerar impactos ambientais.

3. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

- 3.1. O serviço de clipping jornalístico deve ser caracterizado como contínuo, uma vez que, somente com o conhecimento à mão, fornecido de maneira direta e objetiva pelo serviço de clipping, torna-se mais eficiente à adoção de medidas estratégicas tanto para a prevenção e administração de crises institucionais, quanto para a tomada de decisão sobre o conteúdo a ser divulgado e o momento adequado para essa divulgação. Diante disso, a não continuidade ou a não execução plena dos serviços especificados neste Termo de Referência causam prejuízos à Administração.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Foi elaborado pela Secretaria de Comunicação Social – SCS, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetida à aprovação da Mesa Diretora, e passa a integrar o processo administrativo formalizado **SGD 201829837**, o **Termo de Referência n.º 0005/2018**, o qual servirá de base para à instauração do procedimento licitatório, está fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.
- 4.2. Uma das exigências constitucionais a este Poder Legislativo Estadual é a transparências dos atos públicos que criou uma postura mais dinâmica na divulgação das decisões Plenárias na mídia regional. Dessa forma, torna-se necessário a prestação de serviços de monitoramento de mídia eletrônica para acompanhamento do debate gerado entre o órgão e a sociedade.
- 4.3. O Clipping Eletrônico é a gravação, elaboração e classificação de todas as notícias de interesse do cliente veiculadas nos meios de comunicação. A disponibilização de tais serviços monitorados diariamente em uma única plataforma digital online, com a redação de sinopses de todos os noticiários selecionados pelo cliente e exposição de forma clara e objetiva das expressões utilizadas, bem como, a análise positivo/negativo/valorativo das inserções espontâneas veiculadas nos Clippings dos veículos de comunicação contratados, proporcionam praticidade e organização, ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

receber em tempo real e em uma única plataforma digital online todo material já selecionado, garantindo maior agilidade nos serviços desenvolvidos e facilidade no conhecimento das matérias veiculadas nas mídias contratadas, pelos Deputados que compõem esta Legislatura, visando ao princípio da economicidade de tempo e valores.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

5.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipping jornalístico online, com monitoramento de mídia de veículos impressos, online e eletrônicos, rádio e televisão, gestão da informação e análise de conteúdos veiculados diariamente nos veículos do Estado de Mato Grosso de maiores destaques, com o objetivo de atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme proposta em anexo e em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo .

6. DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS:

6.1. O quantitativo da contratação é de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO TCE-MT	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de monitoramento online e em tempo real digital, através do clipping eletrônico (Registro e Distribuição Dirigida) de todas as matérias de Rádio/Telejornalismo (Regional e Nacional – com valorização), Jornais Impressos, Websites, Blogs e Análise Negativo/Positivo/Valorização – Cuiabá/MT. E de todas as matérias de Radio, jornais municipais das emissoras de maiores destaques e que tenham transmissão online – Interior do Estado de Mato Grosso.	390992-1	Mês	12		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	CATALOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TCE-MT Grupo: SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS Classe: SERVICOS NA AREA ADMINISTRATIVA Item: SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO MONITORAMENTO DE MIDIA EM PLATAFORMA DIGITAL, A TRAVES DE SITES, BLOGS E VERSOES ELETROMICA, JORNAIS E REVISTAS Código: 390992-1					
	TOTAL GERAL					

7. DO PERFIL DO MONITORAMENTO:

7.1. O monitoramento e a análise dos dados deverão considerar a relação de palavras-chave abaixo relacionadas, respeitando-se os seguintes parâmetros, entre outros que venham ser fixados pela Secretaria de Comunicação Social:

7.2. Temas principais do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso (ALMT)

- Presidente da ALMT
- 1º Vice-Presidente da ALMT
- 2º Vice-Presidente da ALMT
- 1º Secretário da ALMT
- 2º Secretário da ALMT
- 3º Secretário da ALMT
- 4º Secretário da ALMT
- Deputados Estaduais (24 parlamentares)
- Secretarias, Procuradoria, Auditoria, Ouvidoria e Coordenadorias.

8. DA ABRANGENCIA DO MONITORAMENTO:

8.1. A relação dos veículos impressos, online e eletrônicos, que está no pacote de acompanhamento do serviço de clipping, está discriminada abaixo. Contudo, essa área é dinâmica no que tange a inserção de novos veículos, os quais deverão ser inseridos nos contextos descritos a seguir:

8.2. Impressos – Mídia nacional

Revistas

Veja	Exame	IstoÉ
Época	Carta Capital	IstoÉ Dinheiro

Jornais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Folha de S. Paulo	O Globo	Brasil Econômico
O Estado de S. Paulo	Valor Econômico	Correio Braziliense

8.3. Impressos – Mídia regional

Jornais

A Gazeta	Diário de Cuiabá	
----------	------------------	--

8.4. TVs Nacionais

TV Globo (considerar afiliadas)	TV Bandeirantes	TV Record
Record News	TV Senado	
TV Brasil	SBT	Band News
TV Câmara	Globo News	

8.5. TVs Regionais

CUIABÁ		
TV Brasil Oeste	TV Centro América	TV Cidade Verde
TV Vila Real - Record	TV Assembleia	TV Rondon
TV Universitária	TV Rede Brasil Canal 27	
TV Record News Cuiabá	TV Pantanal – Rede TV	
ÁGUA BOA		
TV Água Boa - Rede TV	TV Serra Dourada - Record	TV Vale Canal 12 - SBT
ALTA FLORESTA		
TV Nativa	TV Nortão - SBT	
ALTO ARAGUAIA		
TV Integração / Canal 11 - Record		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

BARRA DO GARÇAS		
TV Cidade / Canal 8 - Record	TV Cidade / Canal 8 - Record	TV Serra Azul - Band
TV Centro-Oeste - SBT	TV Expressão Livre	
BARRA DOS BUGRES		
TV Rio Paraguai		
BRASNORTE		
TV Cidade / Canal 5 - Record		
CÁCERES		
TV Pantanal - Record	TV Descalvados - SBT	
TV Taiamã - TV Cultura	TV Vitória Régia / Canal 6 - Band	
TV Princesinha		
CAMPO VERDE		
TV Real - SBT		
CAMPO NOVO DOS PARECIS		
TV Omega Rede TV		
CAMPOS DE JÚLIO		
RSTV / Canal 8 - Band		
CANARANA		
TV Serra Dourada		
CLÁUDIA		
TV Cidade - Record		
COLÍDER		
TV Piraíba - Rede TV	TV Tropical - SBT	TV Record / Canal 5
COLNIZA		
TV Integração / Canal 5 - Record		
COTRIGUAÇU		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

TV Cidade / Canal 8 - Record		
GUARANTÃ DO NORTE		
TV Guarantã - Record		
JACIARA		
TV Cidade - SBT	TV Record	
JUARA		
TV Juara - Record	TV Juara	
JUÍNA		
TV Record / Canal 8	TV Nazaré	TV Band Juína
LUCAS DO RIO VERDE		
TV Rio Verde - Record	TV Conquista - Rede TV	
MATUPÁ		
TV Ouro Minas - SBT		
MARCELÂNDIA		
TV Ambiental / Canal 13 - Record		
NOVA MUTUM		
TV Arinos - Record	TV Cidade - Rede TV	
NOVA XAVANTINA		
TV Cidade - SBT		
PARANATINGA		
TV Paranatinga - Record		
POCONÉ		
Televisão Transpantaneira - Rede TV	Tv Xarayenes / Canal 7 - SBT	
PONTES E LACERDA		
TV Guaporei - Record	TV Centro-Oeste - SBT	
PRIMAVERA DO LESTE		
TV Primavera - Record	TV Cidade - SBT	TV Real SBT
PEIXOTO DE AZEVEDO		
TV Miragem - Record		
RONDONÓPOLIS		
TV União	TV Centro América - Globo	TV Cidade Record
TV Rede TV / Canal 8	TV Sol Turismo	TV Record News



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

SAPEZAL		
TV Nova Cidade	RSTV / Canal 11 - SBT	
SINOP		
TV Centro América	TV Cidade - SBT	TV Capital - Record
TV Regional	TV Band	
SORRISO		
TV Sorriso Rede Record	TV Cidade - SBT	
TV Band Sorriso	TV Rede Vida	
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS		
TV Record / Canal 4		
TANGARÁ DA SERRA		
TV Centro América	TV Tangará - Rede TV	TV Vale - Record
TV Cidade - SBT	TV Matão	TV Independência
TERRA NOVA DO NORTE		
TV Terra - SBT		
VERA		
TV Capital Vera - Record		

8.6. Mídia Especializada – Comunicação

Portal Imprensa	Meio e Mensagem Online
Comunique-se	Observatório da Imprensa

8.7. Mídia Especializada – Veículos legislativos

Unale	Astral
-------	--------

8.8. Veículos On-line – Nacional



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

BBC News Brasil	Blog da Cristina Lobo	Exame – Últimas Notícias
Blogue do Ancelmo Góis	Blog do Noblat	G1 - Globo
Folha On-line	Bom dia Brasil On-line	Jornal da Globo On-line
Jornal Nacional On-line	Reuters Brasil	Veja on-line

8.9. Veículos On-line – Regional

Agência da Notícia/Portal Mato Grosso	Jornal O Nortão
A Notícia MT	Mato Grosso do Norte
A Gazeta do Vale do Araguaia	Mato Grosso Mais
A Tribuna Mato Grosso	Mídia News/Mídiajur
Bastidores do Poder	Muvuca Popular
Centro-oeste Popular	O Documento
Circuito Mato Grosso	Olhar Direto/Olhar Jurídico
Correio dos Municípios	O Divisor
Correio Press	Paranaíta Online
Diário da Notícia	Página do E
Diário da Serra	Plantão News
Diário de Cuiabá	Poconet Notícias
Diário News	Pontonacurva
Expresso MT	Popular Online
Extra MT	Primeira Hora
Estrela Guia News	Roteiro Notícias
Foco Municipalista	RD News
Folha do Estado	Repórter MT
Folha Max	Repórter News
Gazeta Digital	Sapezal News
G1 Mato Grosso	Revista Mato Grosso Já
Hipernotícias	Só Notícias
Isso é Notícia	VG Notícias
Jornal O Diário	24 Horas News
Jornal Força Jovem	

8.10. Rádios



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

AGUA BOA	Rádio Aurora FM 99,
Rádio Interativa - Comercial FM	Radio Cidade AM 640
Rádio Interativa	
Radio Liberdade - Comunitária FM	
	ARAGARÇAS
ALTA FLORESTA	Rádio Araguaia 99,9 FM
Rádio Floresta - AM – Bambina (filhada à rede BAND SAT FM)	
Rádio Progresso – 640 AM	ARENAPOLIS
Rádio Bambina 96 FM	Rádio Regional FM
Rádio Gazeta FM	
	ARIPUANÃ
ALTO GARÇAS	Rádio Navegantes FM
Rádio Integração FM	
	ARAPUTANGA
ALTO TAQUARI	Rádio Arco-íris - FM
Rádio Nascente AM	
	BARÃO DE MELGAÇO
APIACÁS	Rádio Pantaneira FM 87,9
Rádio Jovem Pan (FM)	
	BARRA DO GARÇAS
ACORIZAL	Rádio Difusora - (AM)
Rádio Clube Atalaia (FM)	Rádio Aruanã AM
	Rádio Gazeta - FM
ALTO ARAGUAIA	Rádio Araguaia 99 FM
BARRA DO BUGRES	Rádio Educadora AM
Rádio Nova FM	Rádio Transamérica FM
Rádio Vale FM - Rádio Comunitária	
Rádio Ativa FM	
	COLNIZA
	Rádio Transamérica FM
BRASNORTE	
Rádio Amazônia FM	COMODORO
CÁCERES	Rádio Princesa do Guaporé FM
Rádio Clube de Cáceres FM	
Rádio Jornal de Cáceres AM	CONFRESA
Rádio Difusora Cáceres AM - FM	Rádio Comunitária de Carpegiani 87 FM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CAMPINÁPOLIS	Rádio Interativa FM
Rádio Atividade 87,9 FM	Rádio Eldorado
	Rádio Omega Sat 104,5 FM
CAMPO VERDE	Rádio Vila AM 1.490
Rádio Cidade Bela FM	
	CONQUISTA DO OESTE
CAMPOS DE JÚLIO	Rádio Conquista FM
Radio Comunitária Tropical FM	
Radio Cidade FM Canção	
	COTRIGUAÇU
CANARANA	Rádio Arco Íris
Rádio Capital do Araguaia FM	
Rádio Vida Nova	CHAPADA DOS GUIMARÃES
Rádio Gaspar	Rádio Natureza - AM
	Rádio Chapada FM
CARLINDA	Rádio Metrópole FM
Rádio Cidade FM	
	CAMPO NOVO DO PARECIS
CASTANHEIRA	Rádio Nova FM
Rádio Happy Day FM	Rádio Cidade FM
Rádio Transamérica FM 98,7	Rádio A Nova FM
	Rádio Liberdade FM
CLAUDIA	Rádio Parecis FM
Rádio Nativa – FM	
	CUIABÁ
COLIDER	Rádio Mega 95,9 FM
Rádio Líder – FM	Rádio Difusora Bom Jesus de Cuiabá - Canção Nova
Rádio Capital FM	
Rádio Gazeta FM	JAURÚ
Rádio: Gazeta AM CBN	Rádio Stúdio - FM
Rádio Band FM e Jovem Pam	
Rádio Cultura (AM)	JUARA
Rádio Shalon – FM - Comunitária	Rádio Tucunaré AM
Rádio Cidade - FM	Rádio Difusora Juara
Rádio Nazareno	Rádio Cidade FM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Rádio A Voz do Oeste	
Rádio Clube FM 89,5	JUÍNA
Rádio Metrópole FM	Rádio Educadora de Juína - FM
Rádio Rede Mato-grossense de Educ. Ambiental	Rádio Metropolitana de Juína - FM 87,9
Rádio Comunitária FM - CPA	Rádio Atividade Juína (FM)
	Rádio Cidade FM 96,9
DENISE	Rádio Atalaia FM 104,1
Rádio Canavial FM 96,6	Radio Nazaré
	Rádio Navegantes
DIAMANTINO	
Rádio Parecis AM	JURUENA
Rádio União 104,9 FM	Rádio Atividade FM
Rádio Nova FM	
	LUCAS DO RIO VERDE
GAÚCHA DO NORTE	Rádio Difusora Alternativa FM
Rádio Nova Onda	Rádio Regional FM - 102,3
	Rádio Regional AM - 670
GUARANTÃ DO NORTE	Rádio Atitude
Rádio Enauan do Norte FM	MATUPA
	Rádio Cidade AM
GUIRATINGA	
Rádio Garça Branca – AM	MARCELÂNDIA
	Rádio Comunitária Cidade FM
ITIQUEIRA	Rádio Transamérica 87,9 FM
Rádio Objetiva FM	
	MIRASSOL DO OESTE
ITANHANGÁ	Rádio Transamérica Difusora AM
Rádio Nativa	Radio 14 de maio FM
Rádio Difusora da Itanhangá	Rádio Continental FM
JACIARA	NOBRES
Rádio Xavantes - AM 770	Rádio Nobres FM
NOVO HORIZONTE DO NORTE	NOVA OLÍMPIA
Rádio Horizonte FM	Rádio Interativa FM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Rádio Cidade FM	Rádio Cultura FM 104,9
Rádio Folha FM	
NOVA BANDEIRANTES	NOVA XAVANTINA
Rádio Studio	Rádio Nova Xavantina FM
	Rádio Roncador
NOVA CANAÃ DO NORTE	
Rádio Nova Canaã do Norte	
	NORTELÂNDIA
NOVA BRASILÂNDIA	Rádio Regional
Rádio Voz do Vale FM	NOVA BRASILÂNDIA
	Rádio Voz do Vale FM
NOVA GUARITA	Rádio Regional Nortelândia -
Rádio Araguaia 104,9 FM	Spartucu's
	Rádio Regional – 790
NOVA LACERDA	NOVO MUNDO
Rádio Cidade FM de Nova Lacerda	Rádio Ativa FM
NOVA MARINGÁ	PARANATINGA
Rádio Taiamã FM	Rádio Educativa 87FM
	Rádio Aldeia FM
NOVA MARILÂNDIA	Rádio Ideal FM
Rádio Alternativa FM	
	PARANAÍTA
	Rádio Paranaíta FM – 87,9
NOVA MONTE VERDE	
Rádio Educativa - Comunitária FM	PEDRA PRETA
	Rádio Atual FM
NOVA MUTUM	
Rádio Arinos FM	PEIXOTO DE AZEVEDO
Rádio Alvorada FM	Rádio Atual
	Rádio Folha FM
NOVA UBIRATÃ	PLANALTO DA SERRA
Rádio Comunitária FM	Rádio Linda Vista



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	POCONÉ
Rádio Transpantaneira - AM	Rádio Tropical - FM
	Rádio Clube Centro Oeste - AM
	Rádio Educativa Shalon 107,5
PONTES E LACERDA	Rádio 105 FM
Rádio Jornal Pontes e Lacerda	Rádio Aurora FM
Rádio Cidade FM	Rádio Vitória
	Rádio Comunidade em Ação
PORTO ALEGRE DO NORTE	
Rádio Omega Sat	SAPEZAL
	Rádio Nova Cidade FM
PORTO ESPERIDIÃO	
Rádio 13 de Maio	
	SANTA CRUZ DO XINGÚ
PORTO DOS GAÚCHOS	Rádio Liberdade FM
Rádio Porto dos Gaúchos	SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
	Rádio Comunitária Rio Abaixo
POXORÉO	Rádio Pantanal FM
Rádio Sul-matogrossense Ltda	
Rádio Gazeta FM	
PRIMAVERA DO LESTE	SANTO AFONSO
Rádio Integração AM	Rádio Líder FM
Rádio Publicar Primavera	SINOP
Rádio Gazeta	Rádio Celeste AM
Rádio Nova FM e Rede Cidade Verde	Rádio Capital do Norte AM
Rádio Cultura FM	Radio Meridional de Radiodifusão AM e FM
Rádio Cidade Bela FM	Rádio Band
Rádio Cidade FM	Rádio Comunitária FM
	SORRISO
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Rádio Sorriso AM
Rádio Ribeirão Cascalheira	Rádio Jovem FM
Rádio Araguaia FM	
	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
	Rádio Jornal de São José dos Quatro
RIO BRANCO	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Radio Livre FM	Marcos - AM
	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
	Rádio Integração AM
RONDONÓPOLIS	
Rádio Amorim Juventude Ltda. AM	SÃO FELIX DO ARAGUAIA
Rádio Araguaia FM	
SÃO JOSÉ DO XINGU	UNIÃO DO SUL
Rádio Xingu FM	Rádio Unisul FM
TABAPORÃ	
Rádio Simpatia - FM	VÁRZEA GRANDE
	Jovem Pam e Band FM
TANGARÁ DA SERRA	Rádio Bandeirantes - AM
Rádio Pioneira AM	Rádio Alternativa FM - 105,5
Rádio Tangara - FM	Rádio Antena FM
Rádio Pioneira	Rádio Rodovia
Rádio Serra FM	VERA
	Rádio Tropical
TAPURÁH	
Rádio Atual FM	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Rádio Cidade FM	Rádio Estúdio FM
	Rádio Estúdio FM
TERRA NOVA DO NORTE	VILA RICA
Rádio Nova FM	Rádio Comunitária Eldorado FM
	Rádio Vila - AM 1,490
TESOURO	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Rádio Comunitária Nativa FM		
-----------------------------	--	--

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO RELATÓRIO MENSAL:

- 9.1. O clipping diário e relatório mensal com o balanço das citações (cronograma, gráficos e materiais em DVD, contendo todo registro acumulado no início do mês subsequente), devem ser encaminhados até o 10º (décimo) dia útil na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Local de Entrega: A entrega será na Secretaria de Comunicação Social – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

Horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, em dia útil.

- 9.2. O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes deste termo.

- **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação e sua consequente aceitação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Nota de Autorização de Despesa - NAD, expedida pela Secretaria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 9.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.

- 9.4. O prazo de entrega do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

- 9.4.1. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.

10. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 10.1. Por se tratar de serviços, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Lei 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço unitário por item, em conformidade com a lei mencionada.
- 10.2. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.
- 10.3. Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.
- 10.4. Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 11.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 11.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 11.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 11.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 11.2.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 11.2.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 11.2.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas)** horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Termo de Referência e Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1.º da LC n.º 123, de 2006.
- 11.3.** Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 11/10/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:

11.4. Habilitação jurídica:

- 11.4.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.4.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.4.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.4.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 11.4.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.5. Capacidade Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, SERVIÇOS com características e quantidades, ao do objeto dos itens em disputa.

a.1) Quanto ao quantitativo, considera-se compatível o fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade do item em disputa informada neste Termo de Referência;

a.1.1) Para comprovação do quantitativo referido na alínea "a.1" será admitido o somatório de atestados;

11.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

- 11.8.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8.2.** Endereço de envio da documentação original:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação – SGEL
Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá,
Mato Grosso, Brasil.

- 11.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Termo de Referência e o Edital.
- 11.9.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.10.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.11.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 11.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.14.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11.15. Outros Documentos:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

d) Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente.

e) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal

f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;

12.3. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

12.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º;

12.5. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.6. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços que apresentarem defeitos sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, os serviços que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Administração; e

12.7. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

13. DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

13.1. Constituem deveres da Contratante:

13.1.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

13.1.2. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

13.1.4. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária.

13.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.

14.1.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do serviço (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

14.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

14.3. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

14.3.1. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência.

14.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

14.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

14.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

14.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

14.9. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a Nota de Empenho, Nota de Autorização de Despesa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- NAD, após o atesto pela fiscalização e no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2018** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

- Programa:
- Projeto/Atividade:
- Elemento Despesas:
- Custo Total Estimado:
- Fonte de Recurso:

16. VIGÊNCIA:

16.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período subsequente mediante termo aditivo.

17. CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE:

17.1. Todo documento deverá ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos pelo servidor a ser designado pela Secretaria de Comunicação Social - SCS.

18.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

18.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Requisitar projeto da plataforma, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Comunicação Social a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1. O descumprimento de quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
 - 19.1.1. Por atraso injustificado na entrega do serviço;
 - 19.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
 - 19.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
 - 19.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
 - 19.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 19.1.2.1.** Advertência,
- 19.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 19.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 19.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 19.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 19.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 19.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, a sanção adiante prevista, que poderá ser aplicadas cumulativamente:
 - 19.5.1.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.
- 19.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedor da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e no Cadastro de Fornecedor do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

20. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 20.1.** Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.
- 20.2.** Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 005/2018/SCS inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para fins de aquisição, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.
- 20.3.** Cuiabá, Mato Grosso, 21 de agosto de 2018.

**Ricardo Sardinha Clemente Matr.
42175**

Responsável pela Elaboração e Revisão

Rosimeire Cezar Reis Felfili Matr. 42130

Secretária de Comunicação Social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____/____.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

LOTE ____						
Item	Descrição	Unidade		Quantidade	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)						

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não interior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/_____. ”.

(Nome) _____, CPF Nº _____, endereço
_____, nº _____, bairro, _____,
CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante

legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/_____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;
- d) Cumpri plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – IV

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA: _____, com sede
_____, CNPJ/MF
nº _____, devidamente registrada na Junta
Comercial sob o número _____, neste ato
representada por seu representante legal:
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____,
solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____** seja dado o
tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45
da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na
CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de
microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução
Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

- a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo

**RG
CPF
CNPJ/MF da empresa**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO ONLINE, COM MONITORAMENTO DE MÍDIA DE VEÍCULOS IMPRESSOS, ONLINE ELETRÔNICOS, RÁDIO E TELEVISÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE CONTEÚDOS VEICULADOS DIARIAMENTE NOS VEÍCULOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE MAIORES DESTAQUES, COM O OBJETIVO DE ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº _____, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado _____ e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado _____, e de outro lado à Empresa _____, no CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, _____, _____ e _____, Bairro _____, CEP: _____, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor _____, (função na empresa) _____, RG nº _____ SSP/MT, expedida pela SSP/MT CPF (MF) nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº _____/2017/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de clipping jornalístico online, com monitoramento de mídia de veículos impressos, online eletrônicos, rádio e televisão, gestão da informação e análise de conteúdos veiculados diariamente nos veículos do Estado de Mato Grosso de maiores destaques, com o objetivo de atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes no termo de referência nº. 005/2018-SCS (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

LOTE _____						
Item	Descrição	UNIDADE		Quantidade	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

4.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLAUSULA QUINTA - DO PERFIL DO MONITORAMENTO, DA ABRANGENCIA DO MONITORAMENTO.

5.1. DO PERFIL DO MONITORAMENTO:

5.1.1. O monitoramento e a análise dos dados deverão considerar a relação de palavras-chave abaixo relacionadas, respeitando-se os seguintes parâmetros, entre outros que venham ser fixados pela Secretaria de Comunicação Social:

5.1.2. Temas principais do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso (ALMT)

- Presidente da ALMT
- 1º Vice-Presidente da ALMT
- 2º Vice-Presidente da ALMT
- 1º Secretário da ALMT
- 2º Secretário da ALMT
- 3º Secretário da ALMT
- 4º Secretário da ALMT
- Deputados Estaduais (24 parlamentares)
- Secretarias, Procuradoria, Auditoria, Ouvidoria e Coordenadorias.

5.2. DA ABRANGENCIA DO MONITORAMENTO:

5.2.1. A relação dos veículos impressos, online e eletrônicos, que está no pacote de acompanhamento do serviço de clipping, está discriminada abaixo. Contudo, essa área é dinâmica no que tange a inserção de novos veículos, os quais deverão ser inseridos nos contextos descritos a seguir:

Impressos – Mídia nacional

Revistas

Veja	Exame	IstoÉ
Época	Carta Capital	IstoÉ Dinheiro

Jornais

Folha de S. Paulo	O Globo	Brasil Econômico
O Estado de S. Paulo	Valor Econômico	Correio Braziliense

Impressos – Mídia regional



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Jornais

A Gazeta	Diário de Cuiabá	
----------	------------------	--

TVs Nacionais

TV Globo (considerar afiliadas)	TV Bandeirantes	TV Record
Record News	TV Senado	
TV Brasil	SBT	Band News
TV Câmara	Globo News	

TVs Regionais

CUIABÁ		
TV Brasil Oeste	TV Centro América	TV Cidade Verde
TV Vila Real - Record	TV Assembleia	TV Rondon
TV Universitária	TV Rede Brasil Canal 27	
TV Record News Cuiabá	TV Pantanal – Rede TV	
ÁGUA BOA		
TV Água Boa - Rede TV	TV Serra Dourada - Record	TV Vale Canal 12 - SBT
ALTA FLORESTA		
TV Nativa	TV Nortão - SBT	
ALTO ARAGUAIA		
TV Integração / Canal 11 - Record		
BARRA DO GARÇAS		
TV Cidade / Canal 8 - Record	TV Cidade / Canal 8 - Record	TV Serra Azul - Band
TV Centro-Oeste - SBT	TV Expressão Livre	
BARRA DOS BUGRES		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

TV Rio Paraguai	
BRASNORTE	
TV Cidade / Canal 5 - Record	
CÁCERES	
TV Pantanal - Record	TV Descalvados - SBT
TV Taiaí - TV Cultura	TV Vitória Régia / Canal 6 - Band
TV Princesinha	
CAMPO VERDE	
TV Real - SBT	
CAMPO NOVO DOS PARECIS	
TV Omega Rede TV	

CAMPOS DE JÚLIO		
RSTV / Canal 8 - Band		
CANARÃNA		
TV Serra Dourada		
CLÁUDIA		
TV Cidade - Record		
COLÍDER		
TV Piraíba - Rede TV	TV Tropical - SBT	TV Record / Canal 5
COLNIZA		
TV Integração / Canal 5 - Record		
COTRIGUAÇU		
TV Cidade / Canal 8 - Record		
GUARANTÃ DO NORTE		
TV Guarantã - Record		
JACIARA		
TV Cidade - SBT	TV Record	
JUARA		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

TV Juara - Record		TV Juara	
JUÍNA			
TV Record / Canal 8		TV Nazaré	
TV Band Juína			
LUCAS DO RIO VERDE			
TV Rio Verde - Record		TV Conquista - Rede TV	
MATUPÁ			
TV Ouro Minas - SBT			
MARCELÂNDIA			
TV Ambiental / Canal 13 - Record			
NOVA MUTUM			
TV Arinos - Record		TV Cidade - Rede TV	
NOVA XAVANTINA			
TV Cidade - SBT			
PARANATINGA			
TV Paranatinga - Record			
POCONÉ			
Televisão Transpantaneira - Rede TV		Tv Xarayenes / Canal 7 - SBT	
PONTES E LACERDA			
TV Guaporei - Record		TV Centro-Oeste - SBT	
PRIMAVERA DO LESTE			
TV Primavera - Record		TV Cidade - SBT	
TV Real SBT			
PEIXOTO DE AZEVEDO			
TV Miragem - Record			
RONDONÓPOLIS			
TV União		TV Centro América - Globo	
TV Cidade Record			
TV Rede TV / Canal 8		TV Sol Turismo	
TV Record News			
SAPEZAL			
TV Nova Cidade		RSTV / Canal 11 - SBT	
SINOP			
TV Centro América		TV Cidade - SBT	
TV Capital - Record			
TV Regional		TV Band	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

SORRISO		
TV Sorriso Rede Record	TV Cidade - SBT	
TV Band Sorriso	TV Rede Vida	
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS		
TV Record / Canal 4		
TANGARÁ DA SERRA		
TV Centro América	TV Tangará - Rede TV	TV Vale - Record
TV Cidade - SBT	TV Matão	TV Independência
TERRA NOVA DO NORTE		
TV Terra - SBT		
VERA		
TV Capital Vera - Record		

Mídia Especializada – Comunicação

Portal Imprensa	Meio e Mensagem Online
Comunique-se	Observatório da Imprensa

Mídia Especializada – Veículos legislativos

Unale	Astral
-------	--------

Veículos On-line – Nacional

BBC News Brasil	Blog da Cristina Lobo	Exame – Últimas Notícias
Blogue do Ancelmo Góis	Blog do Noblat	G1 - Globo
Folha On-line	Bom dia Brasil On-line	Jornal da Globo On-line
Jornal Nacional On-line	Reuters Brasil	Veja on-line

Veículos On-line – Regional



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Agência da Notícia/Portal Mato Grosso	Jornal O Nortão
A Notícia MT	Mato Grosso do Norte
A Gazeta do Vale do Araguaia	Mato Grosso Mais
A Tribuna Mato Grosso	Mídia News/Mídiajur
Bastidores do Poder	Muvuca Popular
Centro-oeste Popular	O Documento
Circuito Mato Grosso	Olhar Direto/Olhar Jurídico
Correio dos Municípios	O Divisor
Correio Press	Paranaíta Online
Diário da Notícia	Página do E
Diário da Serra	Plantão News
Diário de Cuiabá	Poconet Notícias
Diário News	Pontonacurva
Expresso MT	Popular Online
Extra MT	Primeira Hora
Estrela Guia News	Roteiro Notícias
Foco Municipalista	RD News
Folha do Estado	Repórter MT
Folha Max	Repórter News
Gazeta Digital	Sapezal News
G1 Mato Grosso	Revista Mato Grosso Já
Hipernotícias	Só Notícias
Isso é Notícia	VG Notícias
Jornal O Diário	24 Horas News
Jornal Força Jovem	

Rádios

ÁGUA BOA	Rádio Aurora FM 99,
Rádio Interativa - Comercial FM	Radio Cidade AM 640
Rádio Interativa	
Radio Liberdade - Comunitária FM	
	ARAGARÇAS
ALTA FLORESTA	Rádio Araguaia 99,9 FM
Rádio Floresta - AM – Bambina (filiada à rede BAND SAT FM)	
	ARENAPOLIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Rádio Progresso – 640 AM	Rádio Regional FM
Rádio Bambina 96 FM	
Rádio Gazeta FM	ARIPUANA
	Rádio Navegantes FM
ALTO GARÇAS	
Rádio Integração FM	ARAPUTANGA
	Rádio Arco-íris - FM
ALTO TAQUARI	
Rádio Nascente AM	BARÃO DE MELGAÇO
	Rádio Pantaneira FM 87,9
APIACÁS	
Rádio Jovem Pan (FM)	BARRA DO GARÇAS
	Rádio Difusora - (AM)
ACORIZAL	Rádio Aruanã AM
Rádio Clube Atalaia (FM)	Rádio Gazeta - FM
	Rádio Araguaia 99 FM
ALTO ARAGUAIA	

BARRA DO BUGRES	Rádio Educadora AM
Rádio Nova FM	Rádio Transamérica FM
Rádio Vale FM - Rádio Comunitária	
Rádio Ativa FM	
	COLNIZA
	Rádio Transamérica FM
BRASNORTE	
Rádio Amazônia FM	COMODORO
CÁCERES	Rádio Princesa do Guaporé FM
Rádio Clube de Cáceres FM	
Rádio Jornal de Cáceres AM	CONFRESA
Rádio Difusora Cáceres AM - FM	Rádio Comunitária de Carpegiani 87 FM
CAMPINÁPOLIS	Rádio Interativa FM
Rádio Atividade 87,9 FM	Rádio Eldorado
	Rádio Omega Sat 104,5 FM
CAMPO VERDE	Rádio Vila AM 1.490
Rádio Cidade Bela FM	
	CONQUISTA DO OESTE
CAMPOS DE JÚLIO	Rádio Conquista FM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Radio Comunitária Tropical FM		
Radio Cidade FM Canção		
		COTRIGUAÇU
CANARANA		Rádio Arco Íris
Rádio Capital do Araguaia FM		
Rádio Vida Nova		CHAPADA DOS GUIMARÃES
Rádio Gaspar		Rádio Natureza - AM
		Rádio Chapada FM
CARLINDA		Rádio Metrópole FM
Rádio Cidade FM		
		CAMPO NOVO DO PARECIS
CASTANHEIRA		Rádio Nova FM
Rádio Happy Day FM		Rádio Cidade FM
Rádio Transamérica FM 98,7		Rádio A Nova FM
		Rádio Liberdade FM
CLAUDIA		Rádio Parecis FM
Rádio Nativa – FM		
		CUIABÁ
COLIDER		Rádio Mega 95,9 FM
Rádio Líder – FM		Rádio Difusora Bom Jesus de Cuiabá - Canção Nova
Rádio Capital FM		
Rádio Gazeta FM		JAURU
Rádio: Gazeta AM CBN		Rádio Stúdio - FM
Rádio Band FM e Jovem Pam		
Rádio Cultura (AM)		JUARA
Rádio Shalon – FM - Comunitária		Rádio Tucunará AM
Rádio Cidade - FM		Rádio Difusora Juara
Rádio Nazareno		Rádio Cidade FM
Rádio A Voz do Oeste		
Rádio Clube FM 89,5		JUÍNA
Rádio Metrópole FM		Rádio Educadora de Juína - FM
Rádio Rede Mato-grossense de Educ. Ambiental		Rádio Metropolitana de Juína - FM 87,9
Rádio Comunitária FM - CPA		Rádio Atividade Juína (FM)
		Rádio Cidade FM 96,9
		Rádio Atalaia FM 104,1
DENISE		Radio Nazaré



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Rádio Canavial FM 96,6	Rádio Navegantes
DIAMANTINO	JURUENA
Rádio Parecis AM	Rádio Atividade FM
Rádio União 104,9 FM	
Rádio Nova FM	LUCAS DO RIO VERDE
	Rádio Difusora Alternativa FM
GAÚCHA DO NORTE	Rádio Regional FM - 102,3
Rádio Nova Onda	Rádio Regional AM - 670
	Rádio Atitude
GUARANTÁ DO NORTE	MATUPA
Rádio Enaúan do Norte FM	Rádio Cidade AM
GUIRATINGA	MARCELÂNDIA
Rádio Garça Branca – AM	Rádio Comunitária Cidade FM
	Rádio Transamérica 87,9 FM
ITIQUEIRA	
Rádio Objetiva FM	MIRASSOL DO OESTE
	Rádio Transamérica Difusora AM
ITANHANGÁ	Radio 14 de maio FM
Rádio Nativa	Rádio Continental FM
Rádio Difusora da Itanhangá	
	NOBRES
JACIARA	Rádio Nobres FM
Rádio Xavantes - AM 770	
NOVO HORIZONTE DO NORTE	NOVA OLÍMPIA
Rádio Horizonte FM	Rádio Interativa FM
Rádio Cidade FM	Rádio Cultura FM 104,9
Rádio Folha FM	
NOVA BANDEIRANTES	NOVA XAVANTINA
Rádio Studio	Rádio Nova Xavantina FM
	Rádio Roncador
NOVA CANAÃ DO NORTE	
Rádio Nova Canaã do Norte	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	NORTELÂNDIA
NOVA BRASILÂNDIA	Rádio Regional
Rádio Voz do Vale FM	NOVA BRASILÂNDIA
	Rádio Voz do Vale FM
NOVA GUARITA	Rádio Regional Nortelândia -
Rádio Araguaia 104,9 FM	Spartucu's
	Rádio Regional – 790
NOVA LACERDA	NOVO MUNDO
Rádio Cidade FM de Nova Lacerda	Rádio Ativa FM
NOVA MARINGÁ	PARANATINGA
Rádio Taiaã FM	Rádio Educativa 87FM
	Rádio Aldeia FM
NOVA MARILÂNDIA	Rádio Ideal FM
Rádio Alternativa FM	
	PARANAÍTA
	Rádio Paranaíta FM – 87,9
NOVA MONTE VERDE	
Rádio Educativa - Comunitária FM	PEDRA PRETA
	Rádio Atual FM
NOVA MUTUM	
Rádio Arinos FM	PEIXOTO DE AZEVEDO
Rádio Alvorada FM	Rádio Atual
	Rádio Folha FM
NOVA UBIRATÃ	PLANALTO DA SERRA
Rádio Comunitária FM	Rádio Linda Vista
	POCONÉ
Rádio Transpantaneira - AM	Rádio Tropical - FM
	Rádio Clube Centro Oeste - AM
	Rádio Educativa Shalon 107,5
PONTES E LACERDA	Rádio 105 FM
Rádio Jornal Pontes e Lacerda	Rádio Aurora FM
Rádio Cidade FM	Rádio Vitória



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	Rádio Comunidade em Ação
PORTO ALEGRE DO NORTE	
Rádio Omega Sat	SAPEZAL
	Rádio Nova Cidade FM
PORTO ESPERIDIÃO	
Rádio 13 de Maio	
	SANTA CRUZ DO XINGÚ
PORTO DOS GAÚCHOS	Rádio Liberdade FM
Rádio Porto dos Gaúchos	SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
	Rádio Comunitária Rio Abaixo
POXOREO	Rádio Pantanal FM
Rádio Sul-matogrossense Ltda	
Rádio Gazeta FM	
PRIMAVERA DO LESTE	SANTO AFONSO
Rádio Integração AM	Rádio Líder FM
Rádio Publicar Primavera	SINOP
Rádio Gazeta	Rádio Celeste AM
Rádio Nova FM e Rede Cidade Verde	Rádio Capital do Norte AM
Rádio Cultura FM	Radio Meridional de Radiodifusão AM e FM
Rádio Cidade Bela FM	Rádio Band
Rádio Cidade FM	Rádio Comunitária FM
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	SORRISO
Rádio Ribeirão Cascalheira	Rádio Sorriso AM
Rádio Araguaia FM	Rádio Jovem FM
	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
RIO BRANCO	Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos - AM
Radio Livre FM	
	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
	Rádio Integração AM
RONDONÓPOLIS	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Rádio Amorim Juventude Ltda. AM	SÃO FELIX DO ARAGUAIA
Rádio Araguaia FM	UNIÃO DO SUL
SÃO JOSÉ DO XINGU	Rádio Unisul FM
Rádio Xingu FM	VÁRZEA GRANDE
TABAPORÃ	Jovem Pam e Band FM
Rádio Simpatia - FM	Rádio Bandeirantes - AM
TANGARÁ DA SERRA	Rádio Alternativa FM - 105,5
Rádio Pioneira AM	Rádio Antena FM
Rádio Tangara - FM	Rádio Rodovia
Rádio Pioneira	VERA
Rádio Serra FM	Rádio Tropical
TAPURAH	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Rádio Atual FM	Rádio Estúdio FM
Rádio Cidade FM	Rádio Estúdio FM
TERRA NOVA DO NORTE	VILA RICA
Rádio Nova FM	Rádio Comunitária Eldorado FM
TESOURO	Rádio Vila - AM 1,490
Rádio Comunitária Nativa FM	

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO RELATÓRIO MENSAL:

6.4.1. O clipping diário e relatório mensal com o balanço das citações (cronograma, gráficos e materiais em DVD, contendo todo registro acumulado no início do mês



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

subsequente), devem ser encaminhados até o 10º (décimo) dia útil na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.4.2. Local de Entrega: A entrega será na Secretaria de Comunicação Social – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

Horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, em dia útil.

6.4.3. O objeto deste edital e seus anexos será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes deste termo.
- **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação e sua consequente aceitação das especificações constantes deste contrato, edital e seus anexos e nas quantidades constantes na Nota de Autorização de Despesa - NAD, expedida pela Secretaria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.4.4. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste contrato, edital e seus anexos.

6.4.5. O prazo de entrega do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

6.4.6. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

7.1 DA ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

O quantitativo da contratação é de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO TCE-MT	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de monitoramento online e em tempo real digital, através do clipping eletrônico (Registro e Distribuição Dirigida) de todas as matérias de Rádio/Telejornalismo (Regional e Nacional – com valoração), Jornais Impressos, Websites, Blogs e Análise Negativo/Positivo/Valoração – Cuiabá/MT. E de todas as matérias de Radio, jornais municipais das emissoras de maiores destaques e que tenham transmissão online – Interior do Estado de Mato Grosso. CATALOGO DE MATERIAS E SERVIÇOS TCE-MT Grupo: SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS Classe: SERVICOS NA AREA ADMINISTRATIVA Item: SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO MONITORAMENTO DE MIDIA EM PLATAFORMA DIGITAL, A TRAVES DE SITES, BLOGS E VERSOES ELETROMICA, JORNAIS E REVISTAS Código: 390992-1	390992-1	Mês	12		
	TOTAL GERAL					

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período subsequente mediante termo aditivo.

8.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

9.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuarlo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

9.1.2. Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo III);

9.1.3. O **CONTRATADO** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

9.1.4. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação.

9.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste contrato, edital e seus anexos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º.

9.1.6. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

9.1.7. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços que apresentarem defeitos sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, os serviços que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Administração; e

9.1.8. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

10.1.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.1.2. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

10.1.4. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária.

10.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.2. Todo documento deverá ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas, via SEDEX, ao endereço citado no “item 18.3”, ou protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI – AL/MT**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

12.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

12.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

12.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.8. Serão deduzidos do pagamento os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.12. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

12.17.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

12.17.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

12.17.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

12.17.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.17.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

12.17.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

12.17.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

12.17.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.17.9. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Elemento Despesas: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: 100 – Recursos do Tesouro – Ordinários

Reduzido: 32

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 15.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 15.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 15.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

15.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

15.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

16.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

16.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

16.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

16.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

16.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

16.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

16.8. Por atraso injustificado na entrega do produto:

16.8.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

16.8.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

16.8.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

17.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei nº 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I)** Requisitar a prestação dos serviços/fornecimento, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II)** Efetuar as devidas conferências;
- III)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV)** Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços/fornecimento e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

17.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

17.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **AL/MT**.

17.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **AL/MT** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

17.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela ALMT, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

19.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT ----- de----- de 2018.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ N° 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE GUILHERME MALUF 1º SECRETÁRIO
---	--

**NOME DA EMPRESA
CNPJ (MF)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

01. NOME:

CPF (MF)

02. NOME:

CPF (MF)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VI

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES (CLIPPING ELETRÔNICO) ONLINE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QTD.	CONTRATO Nº 99/2017-TJMT	AFPL-AGÊNCIA MONITORAMENTO	CONTRATO Nº 63/2017-MPMT	VALOR UNIT.MENSAL	VALOR TOTAL
				Valo Unit.	Valo Unit.	Valo Unit.		
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ONLINE E EM TEMPO REAL DIGITAL, ATRAVÉS DO CLIPPING ELETRÔNICO (REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA) DE TODAS AS MATÉRIAS DE RÁDIO/TELEJORNALISMO (REGIONAL E NACIONAL – COM VALORAÇÃO), JORNAIS IMPRESSOS, WBSITES, BLOGS E ANÁLISE NEGATIVO/POSITIVO/VALORAÇÃO – CUIABA/MT. E DE TODAS AS MATÉRIAS DE RÁDIO, JORNAIS MUNICIPAIS DAS EMISSORAS DE MAIORES DESTQUES E QUE TENHAM TRANSMISSÃO ONLINE- INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.	MÊS	12	R\$ 9.500,00	R\$ 9.759,81	R\$ 5.331,63	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00

OBS: CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO: MÉDIANA (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2014/SLTI/MP E DECRETO 7.983/2013).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.
